



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



CONTRATO Nº 750/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA FN SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento público de **contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana com manutenção e limpezas de vias, galerias, praças e jardins, varrição do centro e bairros, coleta de lixo domiciliar, capina e remoção do resíduo proveniente da manutenção das vias urbanas do Município**, na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Água Branca – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.153/0001-48, situada na Rua Conego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - CEP: 57.490-000, neste Ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2814878 SSP-PE e CPF/MF nº 448.417.104-00, e como CONTRATADA a empresa **FN SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, situada à Rua General Dutra, nº 372 sala - A – Paulo Afonso - BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.456.989/0001-66, neste Ato representado pelo Sr. **ALVONI FEITOSA DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 828.115.474-87 e RG nº 1277308 SSP/AL, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 29/2017 consoante consta do Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO reger-se-á por toda legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações, a Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, os Decretos Estaduais nºs 21.081/94 e 3.149/80, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na Proposta Comercial cujas normas a CONTRATADA proclama conhecer e concorda sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta, a **contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana com manutenção e limpezas de vias, galerias, praças e jardins, varrição do centro e bairros, coleta de lixo domiciliar, capina e remoção do resíduo proveniente da manutenção das vias urbanas do Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será no período de 12 meses a partir da sua assinatura.

- **Parágrafo Primeiro** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.
- **Parágrafo Segundo** – A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, além daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

- b) Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

Os preços para prestação de serviços do objeto do presente Contrato são os apresentados na Proposta assinada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, no valor de **RS 78.700,00 (setenta e oito mil, setecentos reais) mensal**, totalizando o valor global de **RS 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

- **Parágrafo primeiro** – Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas com tributos, transportes e demais custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

- **Parágrafo segundo** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das verbas oriundas de dotação orçamentária exercício de 2017, assim classificados:

Funcional Programática / Elemento de Despesa

Órgão: 09 – Séc. de Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Dotação orçamentária: 09.90.20.17 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta de Preços.

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do gestor a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após para prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos;

- **Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA não executar os serviços, no prazo, contados da comunicação para tanto, a CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

- **Parágrafo Segundo** – O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato.

- **Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições,

Javatto

X



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- **Parágrafo Quarto** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço/objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

- **Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **Parágrafo Segundo** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- **Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a CONTRATADA, sem prejuízo na responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado à contraditória e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante.
 - **Parágrafo Segundo** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



- **Parágrafo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **Parágrafo Quarto** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- **Parágrafo Quinto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **Parágrafo Sexto** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrito na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

- **Parágrafo Primeiro** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Água Branca - AL para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Branca/AL, 06 de novembro de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



[Handwritten Signature]

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

[Handwritten Signature]

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)	_____	2)	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
Identidade:	_____	Identidade:	_____
C.P.F.	_____	C.P.F.	_____



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
CNPJ 12.350.153/0001/48



ORDEM DE FORNECIMENTO

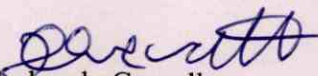
O Prefeito do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 18/10/2017, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 29/2017, do tipo **Menor Preço por lote**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a empresa **FN SEVIÇO E TERCERIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP, CNPJ N° 05.456.989/0001-66**, situada na Rua General Dutra, 372 sala-A, Centro, cep- 48.601-375, Paulo Afonso-AL, que apresentou o menor preço para o Lote com o valor de **RS 78.700,00 (setenta e oito mil, setecentos reais) mensal**, totalizando o valor global de **RS 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhes contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

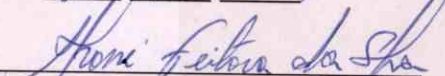
Expeça-se

Prefeitura Municipal de Água Branca, em 06 de novembro de 2017.


José Carlos de Carvalho
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 06/11/2017



Representante da Empresa